



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 19/CNE/2012,
de 21 de Abril

***Atinente ao Apuramento Geral dos resultados eleitorais
da Eleição Autárquica Intercalar de 18 de Abril de 2012,
no Município de Inhambane***

INTRODUÇÃO

Pelo disposto no artigo 111 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 116 da Lei citada, compete à Comissão Nacional de Eleições proceder ao apuramento geral da eleição na área de cada autarquia local, proclamar os candidatos eleitos, anunciar publicamente os resultados da centralização desse apuramento geral, mandar divulgá-los, nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da CNE, para os devidos efeitos.

Nesse contexto, a Comissão Nacional de Eleições, em Sessão Plenária de Apuramento Geral, realizada no dia 21 de Abril de 2012, apreciou e aprovou a presente deliberação que junta em anexo a Acta e o Edital contendo os resultados da eleição realizada no dia 18 de Abril de 2012, nos termos da Resolução n.º 1/2012, de 10 de Janeiro, do Conselho de Ministros.

Este acto solene teve lugar após o encerramento do processo de votação e de apuramento parcial pelas mesas das assembleias de voto, ao que se seguiu o apuramento intermédio realizado pela Comissão de Eleições da Cidade de Inhambane, nos termos dos artigos 104 e seguintes, sob a supervisão da Comissão Provincial de Eleições de Inhambane.

Como tem sido prática deste órgão, no final do processo eleitoral, importa que se faça, de forma sucinta, a cronologia dos actos e actividades que antecederam o apuramento geral dos resultados que em seguida publicamos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Comissão Nacional de Eleições recebeu do Ministério de Administração Estatal, o Ofício n.º 11/MAE/005/GJ/GM/003/2012, de 9 de Janeiro, remetendo a Deliberação n.º 58/AMCI/2011, de 20 de Dezembro, ratificada pela Deliberação n.º 1/MAMCI/2012, de 9 de Janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, comunicando a declaração de impedimento permanente por morte, do cidadão Lourenço António da Silva Macul, então Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, na Província do mesmo nome.

Pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 60 da Lei n.º 15/2007, de 27 de Julho, com o artigo 10 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, compete ao Conselho de Ministros determinar a data da eleição autárquica intercalar e pelo artigo 19 da Lei n.º 9/2007, de 26 de Fevereiro, fixar o período de actualização do recenseamento eleitoral no ano da realização de eleições, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições.

MARCAÇÃO DA DATA E DO PERÍODO DA ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Através da Resolução n.º 1/2012, de 10 de Janeiro, o Conselho de Ministros marcou o dia 18 de Abril de 2012, para a eleição intercalar e pela Resolução n.º 2/2012, de 10 de Janeiro, fixou o período de 18 de Fevereiro a 8 de Março de 2012 para a Actualização do Recenseamento Eleitoral, no Município de Inhambane, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições que fê-lo pela Deliberação n.º 1/2012, de 9 de Janeiro, remetido pelo ofício n.º 1/CNE/2012, de 9 de Janeiro.

Por seu turno, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 1 da Deliberação n.º 1/CNE/2012, de 9 de Janeiro, deliberou que o regime jurídico a aplicar no processo eleitoral da Eleição Autárquica Intercalar de 2012, na Cidade de Inhambane, seria o previsto na Lei-quadro das Autarquias Locais, a legislação eleitoral de 2007 e demais deliberações, regulamentos, directivas e instruções aprovadas pela Comissão Nacional de Eleições, com as necessárias adequações ao contexto e tempo de realização do acto eleitoral em apreço.

ACTO DE INSCRIÇÃO PARA EFEITOS ELEITORAIS E DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O processo de inscrição dos partidos políticos, coligações de partidos políticos decorreu de 23 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2012, enquanto o período de apresentação dos processos individuais de candidaturas decorreu de 2 a 21 de Fevereiro de 2012, conforme o calendário do sufrágio eleitoral aprovado pela Deliberação n.º 4/CNE/2011, de 12 de Janeiro.

A inscrição dos proponentes e a apresentação das candidaturas decorreram dentro da normalidade e nos termos da Deliberação n.º 7/CNE/2012, de 12 de Janeiro, atinente aos procedimentos relativos às inscrições dos proponentes e da apresentação das candidaturas ao cargo de Presidente do Conselho Municipal na cidade de Inhambane e o período reservado para a interposição de reclamações e recursos foi de 23 de Janeiro a 10 de Março de 2012, em respeito ao direito de reclamação enquadrado no contencioso eleitoral, previsto na lei eleitoral e nos termos do calendário elaborado.

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E REGULARIDADE DOS PROCESSOS E ACEITAÇÃO DOS PROPONENTES E CANDIDATOS

No final do processo de inscrição e de verificação da sua conformidade, foram aceites, respectivamente, nos termos das Deliberações n.ºs 9 e 10/CNE/2012, ambas de 1 de Fevereiro, as inscrições para fins eleitorais e reconhecidos os mandatários nacionais de cada um dos dois partidos que se propôs a concorrer, no Município de Inhambane, nomeadamente:

- a) O Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM, tendo como mandatário nacional, o cidadão eleitor José Manuel de Sousa;
- b) O Partido FRELIMO, tendo como mandatário Nacional, o cidadão eleitor Sérgio José Camunga Pantie.

No término do processo de verificação da elegibilidade de cada candidatura, a CNE aprovou as Deliberações n.ºs 12 e 13/CNE/2012, ambas de 28 de Fevereiro, pelas quais aceitou, respectivamente, as duas candidaturas às Eleições Autárquicas Intercalares de 2012, da Cidade de Inhambane, por proponente:

- a) Partido MDM - Fernando Amélia Nhaca;
- b) Partido FRELIMO - Benedito Eduardo Guimino.

Na apresentação dos processos de candidatura, a CNE constatou que o Partido MDM remeteu, para além do processo individual do candidato deste partido, o processo individual do cidadão eleitor Feliciano Maguiuanhane Machava, designado mandatário de candidatura, sem especificar se o mesmo era para substituir o mandatário Nacional já reconhecido ou se se tratava de mandatário local. Em resposta à notificação da CNE para o necessário esclarecimento conclui-se que se tratava de mandatário local, pelo que o expediente respeitante foi remetido ao órgão provincial competente para os devidos efeitos.

SORTEIO DAS LISTAS UNINOMINAIS

A fim de proceder ao ordenamento e determinação da posição dos proponentes e dos candidatos aceites no boletim de voto e a ordem do gozo do direito do tempo de antena nos órgãos de comunicação social de sector público para efeitos da campanha e propaganda eleitoral, foram submetidos ao sorteio, no dia 12 de Março de 2012, perante seus mandatários, conforme a Instrução n.º 01/CNE/2012 e do Auto de Sorteio, ambos de 12 de Março de 2012, os partidos proponentes e os respectivos candidatos.

Do sorteio resultou a seguinte posição e ordenamento dos partidos políticos proponentes e conseqüentemente dos seus candidatos, conforme o Auto de Sorteio lavrado na ocasião:

N.º de ordem	Nome do proponente	Sigla do Proponente	Posição
1.	FRELIMO	FRELIMO	Primeira
2.	Movimento Democrático de Moçambique	MDM	Segunda

ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

A actualização do recenseamento eleitoral decorreu de 18 de Fevereiro a 8 de Março de 2012, conforme o calendário do sufrágio aprovado e teve a fiscalização directa dos Partidos MDM e FRELIMO, através dos seus fiscais em número credenciado de dois para cada uma das 16 brigadas que funcionaram em 24 postos com um total de 48 brigadistas recrutados por concurso público de avaliação curricular, contando ainda com 20 agentes de educação cívica que circularam junto das populações disseminando mensagens de educação cívica eleitoral, bem como com observadores nacionais que se fizeram presentes.

Importa aqui referir que a poucas horas antes do início de recenseamento eleitoral, o Partido MDM, na voz do seu Secretário Geral, manifestou junto à CNE, por telefone, a vontade de alterar em mais de 60%, a lista de fiscais já aprovada e devidamente credenciados, alegando indisponibilidade dos mesmos por razões de natureza académica. Apesar de estar fora do prazo, o MDM foi informado que pedidos dessa natureza devem seguir os trâmites legais, e querendo, naquele momento, podia enviar o pedido, por escrito, devidamente fundamentado, por Fax ou qualquer outro meio célere.

O pedido formal de substituição só veio a ser remetido em 20 de Fevereiro de 2012, na Comissão Provincial de Eleições de Inhambane, estando o processo de actualização do recenseamento eleitoral, já em curso, pelo que foi indeferido por extemporâneo. Não conformado, o Partido MDM submeteu 6 dias depois um recurso à CNE, o qual pelo mesmo fundamento, não mereceu provimento.

Durante o processo de actualização do recenseamento eleitoral, a CNE e o STAE central constataram a existência de alguns cadernos manuais de recenseamento eleitoral que ostentavam o código de registo da cidade e província de Maputo, facto que mereceu de imediato, uma reparação pontual mediante a transcrição dos eleitores já registados naqueles cadernos para os correspondentes aos da cidade de Inhambane, mediante a fiscalização minuciosa dos fiscais dos partidos concorrentes.

Ainda durante a actualização do recenseamento eleitoral, foi notória a afluência, de alguns cidadãos eleitores que se apresentaram nos postos de recenseamento como residentes na Cidade de Inhambane sem contudo conhecerem o respectivo

endereço. Outros apresentando-se como estudantes, não conheciam o nome da escola nem o curso que frequentavam.

Assumindo que os cidadãos em apreço eram de facto residentes na Cidade de Inhambane mas não se lembravam de dados tão elementares como o local de residência, a escola ou o curso que frequentam, os brigadistas pediram o cartão de estudante.

Entretanto, apesar de entender que os brigadistas, estando perante cidadãos que não sabiam dar informações básicas e fundamentais em relação à sua identidade para se preencher os campos das fichas e boletins individuais no acto de registo eleitoral, para evitar registos fraudulentos, tomaram a iniciativa de solicitar o cartão de estudante, a CNE mandou suspender esta prática pelo facto de este cartão não constar do rol dos documentos exigidos por lei.

O universo eleitoral apurado na actualização do recenseamento eleitoral, publicado pela Deliberação n.º 15/CNE/2012, de 23 de Março, constitui uma base de dados estatísticos eleitorais oficiais e vinculativos para todos os actos eleitorais subsequentes e por isso, fonte de elaboração dos cadernos informatizados para o processo de votação na mesa de assembleia de voto e para o controlo do processo por parte dos eleitores e dos partidos políticos proponentes.

Desta feita, os resultados da actualização do recenseamento eleitoral de 18 de Fevereiro a 8 de Março de 2012, na autarquia de Inhambane, são:

Município	Eleitores Inscritos (até 2009)	Actualização de 2012			Eleitores Inscritos (2012)
		Novas Inscrições	2.ªs Vias	Transferências	
Inhambane	39.973	2.379	2.090	854	43.206

CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

De 3 a 15 de Abril de 2012, os candidatos e os respectivos partidos políticos proponentes promoveram a campanha eleitoral para apresentação dos seus manifestos eleitorais e educação cívica dos seus eleitores apoiantes.

Embora manchada por alguns incidentes nos últimos dias, a campanha e a propaganda eleitoral decorreram dentro dos termos legais, num ambiente de tranquilidade, civismo, calma, urbanidade, respeito mútuo, liberdade de expressão e de informação.

Todos os direitos consagrados aos candidatos e aos respectivos partidos políticos proponentes, bem como aos eleitores e cidadãos em geral, foram observados por todas as partes envolvidas, quer na divulgação dos seus manifestos eleitorais nos órgãos de comunicação social, quer no uso do tempo de antena no sector público.

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SUFRÁGIO

Conforme o previsto, o processo de votação e de apuramento teve lugar no dia 18 de Abril de 2012, com a presença dos seguintes agentes distribuídos pelas mesas de assembleia de voto:

Número de mesas.....	54
MMV'S.....	270
Delegados de Candidaturas do MDM.....	108
Delegados de candidatura da FRELIMO.....	108
Mandatários Locais.....	2
Observadores Nacionais.....	123
Observadores Internacionais da Delegação da União Europeia (5) Estados Unidos (2) e Irlanda (1), totalizando.....	8
Jornalistas.....	45

A anteceder o acto de votação o Presidente da Comissão Nacional de Eleições procedeu à exortação para efeitos de votação, a partir da Cidade de Inhambane, apelando aos cidadãos eleitores para uma participação em massa, convidando os eleitores, os candidatos e os partidos políticos proponentes a pautarem por uma conduta cívica ordeira, tranquila assim como de se absterem de envolver em práticas contrárias à lei e aos bons costumes. Exortou ainda no sentido de se distanciarem daqueles que à boca das urnas promovem a campanha e propaganda eleitoral, para não permitirem a transmissibilidade do cartão de eleitor e cada um escolher livremente o candidato da sua preferência.

Nos termos da lei e do Calendário do Sufrágio, a votação iniciou às 7 horas do dia 18 de Abril de 2012 em todas as mesas da assembleia de voto e encerrou às 18:00 horas conforme a previsão legal.

Em todas as mesas da assembleia de voto, os agentes eleitorais agiram nos termos previstos na lei e no Manual dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto e, com as devidas adaptações, conforme o código de conduta aprovados pela Deliberação n.º 16/CNE/2011, de 11 de Novembro e 17/CNE/2011, de 16 de

Novembro, para a condução do processo de votação e do apuramento parcial na mesa da assembleia de voto com a presença de delegados de candidaturas dos candidatos e respectivos partidos políticos proponentes, observadores nacionais e estrangeiros e jornalistas.

Nas 54 mesas das assembleias de voto em funcionamento, foram apresentadas pelos delegados de candidatura do Partido MDM, apenas 2 (duas) reclamações respeitantes à mesa 80019/3348, Escola Primária Siquiriva, com fundamento no artigo 85 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, fazendo referência a procedimentos de actualização do recenseamento eleitoral num acto de votação.

Os eleitores em cada mesa da assembleia de voto contaram com um caderno réplica que permitiu a cada um localizar o seu nome, na assembleia e respectiva mesa.

APURAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Apuramento Parcial

Os resultados parciais, à medida que se foi concluindo o apuramento em cada mesa da assembleia de voto, foram afixados nas respectivas assembleias de voto em lugar de acesso livre e a cópia do edital entregue aos delegados presentes, o que permitiu a contagem paralela de todos os interessados.

Os cidadãos eleitores foram sendo informados do decurso da votação e do apuramento parcial pelos órgãos de comunicação social que fizeram uma cobertura total em todo o município; os observadores e delegados de candidatura testemunharam a forma ordeira, tranquila e conforme a lei de como decorreu o processo de votação e de apuramento parcial dos resultados da votação, dando pontualmente a conhecer os resultados apurados a todo o povo moçambicano.

Apuramento Intermédio

O apuramento intermédio teve lugar no dia 19 de Abril com base nos editais e actas do apuramento parcial e ocorreu na sede da Comissão de Eleições da Cidade de Inhambane, tendo sido divulgados os resultados eleitorais no mesmo dia e nos termos da lei eleitoral.

Apuramento Geral

Com a recepção dos materiais de apuramento parcial e intermédio no dia 20 de Abril de 2012, na sede da CNE, iniciou-se de imediato os trabalhos de apreciação das questões prévias através da requalificação dos votos reclamados e protestados escritos nas respectivas mesas de assembleia de voto, culminando com a realização da Sessão de apuramento geral que aprovou os resultados da eleição do Município de Inhambane, conforme os dados que se seguem, cujo edital e Acta do apuramento geral constam, em anexo, à presente Deliberação.

Candidato	N.º de Votos expressos	N.º de Votos expressos por extenso (dígito por dígito)	%
Benedito Eduardo Guimino	12682	(um, dois, seis, oito, dois)	78,53
Fernando Amélia Nhaca	3476	(três, quatro, sete, seis)	21,47

Compulsada a documentação em nosso poder, não consta qualquer denúncia ou reclamação formal da existência de irregularidades ocorridas no decurso da votação e ou no apuramento parcial e intermédio ou geral que tenham influenciado os resultados.

A Comissão Nacional de Eleições considera que o processo de votação decorreu de forma ordeira, calma, tranquila, livre, justa e transparente e com total liberdade de participar no acto e de exercício do direito de voto igual, pessoal e secreto.

Com base nos dados do apuramento geral que se nos apresenta, referentes à votação realizada no dia 18 de Abril de 2012, a Comissão Nacional de Eleições anuncia solenemente, nos termos dos artigos 116 e 111, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, os resultados da centralização das mesas da assembleia de voto e do apuramento geral da eleição na Autarquia da Cidade de Inhambane.

Assim, com base nos dados em apreço a CNE anuncia solenemente que o cidadão eleitor **Benedito Eduardo Guimino**, é o candidato eleito pelos cidadãos eleitores da autarquia da Cidade de Inhambane, para o cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane.

Do apuramento geral, ora apresentado, com o correspondente edital em anexo à Acta de apuramento, a Comissão Nacional de Eleições registou com apreensão o elevado número de abstenções, que foi de 61,20% do universo eleitoral de 2012.

Assim, as abstenções constituem, uma vez mais, um desafio não só para os órgãos de administração eleitoral, mas também e em particular para os candidatos, os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes para os pleitos eleitorais subsequentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Finalmente, a Comissão Nacional de Eleições saúda os candidatos, os partidos políticos, os eleitores, os mandatários, os delegados de candidatura, membros e técnicos dos órgãos eleitorais e em particular os Membros das Mesas das Assembleias de Voto, os observadores nacionais e internacionais, os jornalistas, os agentes paramédicos e os cidadãos em geral pela forma exemplar de agir no processo eleitoral, o que demonstrou uma vez mais, o grau de crescimento e manifestação inequívoca da consciência patriótica, responsabilidade, respeito mútuo, tolerância, de exercício da liberdade de expressão num ambiente de paz e de concórdia.

Os delegados de candidatura, entidades oficiais e devidamente credenciados pelos órgãos eleitorais para o exercício da respectiva função, uma vez mais, foram testemunhas e fiscais directos e imediatos em cada uma das mesas da assembleia de voto, em que estiveram afectos durante o período de votação e de apuramento parcial, e da justiça, liberdade e da transparência do processo, agindo nos termos da lei, com a devida consciência, objectividade e isenção, desde a abertura das urnas até ao fim do escrutínio.

Neste domínio importa referir que a organização e os métodos de trabalho que os candidatos ou partidos políticos queiram adoptar em actos eleitorais não podem, de forma alguma, interferir no processo eleitoral regulado pela Constituição e pela lei eleitoral nem de algum modo introduzir figuras jurídicas que se sobreponham à estrutura orgânica legal das entidades eleitorais para cada uma das Assembleias de voto ou constituam acréscimo de entidades não previstas na lei eleitoral, como é o caso da figura do “*grupo de supervisores dos delegados de candidatura*”.

Apraz-nos, reconhecer a maturidade política e familiarização com o processo eleitoral demonstrada pelos eleitores da cidade de Inhambane que souberam comportar-se de forma urbana e cívica num processo eleitoral democrático multipartidário, tornando o acto numa festa pacífica coroada de irmandade e de alegria entre os diferentes grupos de apoiantes de cada um dos candidatos e partidos políticos proponentes e souberam abster-se de se envolver e atitudes contrárias ao bom decurso do processo de votação, do apuramento parcial e intermédio, filiando-se à paz, à concórdia, harmonia, à justiça, liberdade e transparência, reforçando deste modo o exercício da democracia na cidade de Inhambane e em Moçambique, em geral.

DELIBERANDO,

Tudo visto e analisado, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, por consenso, delibera:

- Artigo 1 - São aprovados a Acta e o Edital do apuramento geral da eleição autárquica intercalar de 18 de Abril de 2012, da Cidade de Inhambane, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.
- Artigo 2 - A Acta devidamente assinada pelos membros da Comissão Nacional de Eleições e o respectivo Edital de apuramento geral devem ser

divulgados nos órgãos de comunicação social e afixados à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições, para os devidos efeitos.

Artigo 3 - Para efeitos de proclamação e validação dos respectivos resultados eleitorais seja remetido ao Conselho Constitucional um exemplar da acta e do edital através da presente Deliberação.

Artigo 4 - Seja passada uma cópia do edital e da acta de apuramento geral aos candidatos e aos mandatários dos Partidos FRELIMO e do MDM.

Artigo 5 - A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 21 de Abril de 2012.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente

(Prof. Doutor João Leopoldo da Costa)